

**LEI ORDINARIA Nº 1772, DE 07.03.88**  
**Autoriza alienação de imóvel a Cia. de Desenvolvimento**  
**Habitacional do Estado de São Paulo.**

**Artigo 1º** - Ficam desafetadas, para os fins do artigo 2º da classe de bem de uso comum do povo, para a classe de bem dominical do Município, as seguintes áreas de terra, adquiridas por força da Matrícula nº 5852/79, do Livro R-2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, a seguir descritas:

- a)** – uma área de terra com extensão superficial de 1.604,78m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e quatro metros e setenta e oito decímetros quadrados), que se inicia no ponto 01; daí segue em linha reta, na distância de 75m (setenta e cinco metros), confrontando com área remanescente do sistema de lazer, até encontrar o ponto 02; na distância de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 03; daí segue em curva de concordância, na distância de 10,86m (dez metros e oitenta e seis centímetros), até encontrar o ponto 04; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua projetada, na distância de 71m (setenta e um metros), até encontrar o ponto 05; daí segue em curva de concordância, na distância de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros), até encontrar o ponto 06; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Henrique Margonar, na distância de 11m (onze metros), até encontrar o ponto 01, ponto inicial da área descrita;
  
- b)** – uma área de terra com extensão superficial de 1.644,56m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), que se inicia no ponto 01; daí segue em linha reta, na distância de 77m (setenta e sete metros), confrontando com lotes residenciais, até encontrar o ponto 02; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua Joaquim Ortiz de Camargo, na distância de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto 03; daí segue em curva de concordância, na distância de 10,78m (dez metros e setenta e oito centímetros), até encontrar o ponto 04; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua projetada, na distância de 73m (setenta e três metros), até encontrar o

ponto 05; daí segue em curva de concordância, na distancia de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros), ate encontrar o ponto 06; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Henrique Margonar, na distancia de 11m (onze metros), ate encontrar o ponto 01, ponto inicial da área descrita.

**Parágrafo Único** – As áreas descritas neste artigo integram o patrimônio do Município, na classe de bem de uso comum do povo, como áreas de lazer de loteamento, por destinações feitas no loteamento denominado “Jardim Eloísa”, áreas “a” e “b”, aprovado pelo Decreto 1646, de 6 de fevereiro de 1980.

**Artigo 2º** - Fica o Prefeito autorizado a alienar as áreas descritas no artigo 1º, por doação, a Companhia Habitacional do Estado de São Paulo – CDH, sem quaisquer ônus ou despesas para a donatária, inclusive os decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos.

**Artigo 3º** - A doação a que se refere o artigo anterior será efetuada para que a CDH destine o imóvel doado as finalidades previstas pela Lei Estadual 905, de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel doado, destinação diversa da prevista na lei mencionada neste artigo.

**Artigo 4º** - O Município de Leme se obrigara, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária se, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária.

**Artigo 5º** - A Prefeitura fornecera a CDH toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e que forem exigidos antes da escritura de doação.

**Artigo 6º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as clausulas e condições estabelecidas nesta lei.

**Artigo 7º** - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDH, ficam isentos de tributos os bens imóveis e moveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional por ela implantado nas áreas doadas.

**Artigo 8º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.